

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ, e Mesa Diretora
Em 16/05/2000.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 10/5/2000
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de

PR 45/2000

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(DA MESA DIRETORA)**

**Dispõe sobre a prestação de
atendimento odontológico pelo
Fundo de Assistência à Saúde da
Câmara Legislativa do Distrito
Federal - FASCAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a assistência odontológica pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, aos associados e seus dependentes.

Art. 2º O atendimento odontológico será prestado aos associados do FASCAL que o requererem e a seus dependentes, mediante assinatura de contrato de adesão.

Parágrafo único. Os serviços oferecidos, em conformidade com a Lei nº 9.656, de 1998, “que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, incluem:

- I – consultas; ✓
- II – restaurações; ✓
- III – estética; ✓
- IV – prevenção; ✓
- V – odontopediatria; ✓
- VI – radiografia; ✓
- VII – periodontia; ✓
- VIII – endodontia (tratamento de canal); ✓
- IX – cirurgias; ✓

PROTUCULO LEGISLATIVO
PR n.º 45/2000
n.º 01

C:\gpr\2000\ProRes001a.doc



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

X – manutenção de próteses removíveis;

XI – emergência/urgência.

Art. 3º A implantação da assistência odontológica de que trata esta Lei fica condicionada à:

Resolução nº 40

I – comprovação da disponibilidade financeira pelo FASCAL para cobrir os custos do projeto;

II – encaminhamento ao Conselho de Administração do FASCAL de proposta de Projeto Básico dispondo sobre a prestação de assistência odontológica, para análise e manifestação;

III – aprovação da proposta pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O FASCAL, criado pela Resolução nº 38, de 1991, ratificado pela Resolução nº 105, de 1996, completa nove anos de bons serviços prestados aos Deputados Distritais e servidores da Casa, com boa saúde financeira. Assim, pode agora atender a mais uma das reivindicações de seus 5.233 associados, qual seja, a de oferecer atendimento odontológico.

A assistência odontológica será prestada aos associados do FASCAL que o requererem e a seus dependentes, mediante assinatura de contrato de adesão.

A implantação da Assistência Odontológica ficará condicionada à comprovação da disponibilidade financeira pelo FASCAL para cobrir os custos do Projeto e à aprovação pelo Conselho de Administração e pela Mesa Diretora de Proposta de Projeto Básico dispondo sobre o detalhamento da prestação dos serviços.

LR n.º 045 / 2006
Fls. n.º D.2



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O custo é suportável pelo FASCAL. Segundo estimativas da Gerência o custo *per capita* será de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos), num gasto mensal para o Fundo de cerca de R\$ 28.990,82 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

Assim, apresentamos aos nobres Pares o presente projeto de resolução, solicitando sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2000.

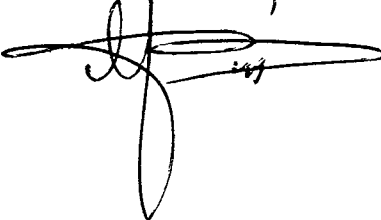

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente


Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente


Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro-Secretário


Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo-Secretário


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro-Secretário



11. n.º 03